

DECRETO N.º 3450, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO, EM VASILHAMES DE VIDRO NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a venda de bebidas alcoólicas ou não em vasilhame de vidro possibilita a sua quebra, sobrando, além de vários cacos, o gargalo, que vira uma arma de grande potencial, aumentando consideravelmente o perigo de risco à vida humana em caso de briga ou tumultos, fato já ocorrido diversas vezes nas orlas do Município;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela ordenação urbana, o bem estar da população e o meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro, em toda a orla marítima do Município de Mangaratiba, principalmente em quiosques, barracas, ambulantes, bares, restaurantes, etc.

§1º - No **1º Distrito – Mangaratiba** – Sede: a vedação do *caput* compreende os seguintes trechos:

I – Centro: Av. Vereador Célio Lopes antiga Av. Litorânea entre o restaurante conhecido como Brojo até a Câmara Municipal;

II – Ribeira à Junqueira: Avenida Vereador Célio Lopes antiga Av. Litorânea entre Câmara Municipal até a ponte de transporte ferroviário de acesso ao Terminal da Ilha da Guaíba (TIG) e nos quarteirões das praias existentes no trecho;

III – Ibicuí: em direção à praia, todas as vias após a linha férrea, ou seja área compreendida entre a praia e a linha férrea;

IV – Praia do Apra: ao longo do quarteirão da praia;

V – Praia Brava: da entrada da localidade situada Estrada RJ-14 (guarita) até a linha férrea e ao longo do quarteirão da praia;

VI – Praia do Saco: ao longo da antiga Av. Rio de Janeiro atual Av. José Antônio da Costa, sendo nos dois sentidos (lados) da via.

§2º - No 2º Distrito – Conceição de Jacareí: a vedação do *caput* compreenderá em toda a orla e nas vias adjacentes a praia, ou seja entre a praia e as margens da Rodovia Rio-Santos do lado direito no sentido Rio de Janeiro e ao longo da cachoeira.

§3º - No 3º Distrito – Itacuruçá: a vedação do *caput* será em toda orla iniciando na Praia do Atanásio na Av. Nossa Senhora de Sant’Ana até em frente antiga Estação Ferroviária no sentido RJ-14, seguindo à direita em toda a extensão Rua Manoel Valentim Siqueira e na Av. Rafael R. Miranda e nas vias adjacentes que compreenderá:

I – Praça Nilo Peçanha;

II – Rua Cel. Moreira da Silva;

III – Rua Alberto Akel Kede;

IV – Rua Major Caetano;

V – Praça Pe. Luiz Quatropani;

VI – Rua Celina;

VII – Rua Cerede.

§4º - No 4º Distrito – Muriqui: a vedação do *caput* será em toda extensão da orla na Av. Beira-Mar nos dois sentidos (lados) e nas vias adjacentes, ou seja na área entre a praia e a linha férrea, que compreenderá:

I – Av. Beira-Mar;

II – Av. Nações Unidas

III – Rua Cacique;
IV – Rua Espírito Santo;
V – Rua Minas Gerais, no trecho entre Av. Beira-Mar e a Av. das Nações Unidas;
VI – Rua Cinco de Julho;
VII – Travessa Rio Branco;
VIII – Travessa Rui Barbosa;
IX – Av. Brasília;
X – Rua Nestor A F Moraes, no trecho entre Av. Beira-Mar e a Av. das Nações Unidas;

§5º - No 5º Distrito: – Praia Grande e Sahy:

I – Praia Grande: a vedação do *caput* deste artigo será em toda extensão da orla ao longo da Rua Helena G. Mirandola, sendo nos dois sentidos (lados) da via e nas vias adjacentes que compreenderá:

- a) Rua “C” toda a sua extensão nos dois sentidos;
- b) Rua “K”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- c) Rua “L”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- d) Rua “M”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- e) Rua Celina da Silva Jardim, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- f) Rua “B”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”

II – Sahy: Estrada RJ-14, nos dois sentidos (lados) da via compreendendo todo o trecho de estacionamento às margens da pista até o Trevo do Sahy na Rodovia Rio-Santos e de todo quarteirão da praia;

Art. 2º - A proibição do *caput* do artigo 1º atinge também, todas as praias das Ilhas, de todos os distritos do município e em sua totalidade.

Art. 3º - Excetua-se da proibição os restaurantes que tenham área fechada e reservada para atendimento de clientes e utilização exclusiva em seu interior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de outubro de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito